VETO Nº 14/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 344/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Altera o art. 1º da Lei nº 9.179, de 1º de novembro de 2016, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Através da presente proposição legislativa, pretende-se incluir a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de incineração e inutilização nos equipamentos de autoatendimento (caixa eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados em Salvador.

A Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983 que trata da segurança para estabelecimentos financeiros, no seu art. 2º, dispõe que o sistema de segurança destas instituições deve ser composto de vigilância, alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos: equipamentos elétrico, eletrônicos e de filmagem ou artefatos que retardem a ação dos criminosos ou cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilância durante o expediente e enquanto houver movimentação de público no interior do estabelecimento.

Ora a Lei Municipal nº 9.179/2016 já obriga os bancos e instituições financeiras a instalar dispositivos que impeçam a introdução e acionamento de explosivos nos caixas eletrônicos sendo descabida a inserção de outros dispositivos de segurança, em nível municipal, considerando que o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros deve ser aprovado pelo Ministério da Justiça.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 344/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito